



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
- <http://hucam-ufes.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23525.009974/2023-30

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada prestadora do serviço de manutenção corretiva em endoscópios rígidos (**NEFROSCÓPIOS e URETEROSCÓPIOS**) para procedimentos cirúrgicos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela 1 - descrição dos serviços/equipamentos:

grupo	item	Catser	descrição do equipamento	descrição dos serviços	unidade	Quantidade máxima anual
1	1	5428	URETEROSCÓPIOS 6° Karl storz (Qtde 05 equip.)	Tipo 1 - contemplam os seguintes serviços: limpeza externa do endoscópio, limpeza e reforço da cola da guia de luz na ponta distal, polimento da ponta distal, reparação da lente ocular e/ou lente plana distal, teste de impermeabilidade e teste de qualidade de imagem	Serviço	16
	2			Tipo 2 - além dos serviços descritos no Tipo 1, contemplam: abertura e exposição do sistema óptico, limpeza de todo o sistema óptico, reparação da lente objetiva, prisma e/ou lente negativa, ajustes ópticos e reparação de até 06 lentes internas e fechamento hermético do endoscópio	Serviço	16
	3			Tipo 3 - além dos serviços descritos nos Tipos 1 e 2, contemplam: desmontagem completa do endoscópio, reparação da guia de luz e tubos do endoscópio e reparação de 7 ou mais lentes internas. A empresa contratada deverá enquadrar os serviços conforme o tipo/complexidade envolvida no processo de manutenção, acima descrito. O diagnóstico deverá antes ser enviado para a fiscalização, para apreciação e aprovação ou não do serviço, de modo que o pagamento será realizado conforme o valor registrado para cada tipo de serviço	Serviço	16
2	4	5428	NEFROSCÓPIOS 6° Karl storz (Qtde 05 equip.)	Tipo 1 - contemplam os seguintes serviços: limpeza externa do endoscópio, limpeza e reforço da cola da guia de luz na ponta distal, polimento da ponta distal, reparação da lente ocular e/ou lente plana distal, teste de impermeabilidade e teste de qualidade de imagem	Serviço	16
	5			Tipo 2 - além dos serviços descritos no Tipo 1, contemplam: abertura e exposição do sistema óptico, limpeza de todo o sistema óptico, reparação da lente objetiva, prisma e/ou lente negativa, ajustes ópticos e reparação de até 06 lentes internas e fechamento hermético do endoscópio	Serviço	16
	6			Tipo 3 - além dos serviços descritos nos Tipos 1 e 2, contemplam: desmontagem completa do endoscópio, reparação da guia de luz e tubos do endoscópio e reparação de 7 ou mais lentes internas. A empresa contratada deverá enquadrar os serviços conforme o tipo/complexidade envolvida no processo de manutenção, acima descrito. O diagnóstico deverá antes ser enviado para a fiscalização, para apreciação e aprovação ou não do serviço, de modo que o pagamento será realizado conforme o valor registrado para cada tipo de serviço	Serviço	16

NOTA: O quantitativo acima é o limite a ser executado anualmente e os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente executados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O HUCAM é uma entidade hospitalar de alta complexidade e atuação multidisciplinar que conjuga atividades de ensino e pesquisa, além de prestadora de serviços de saúde à população, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Atualmente o HUCAM não possui instrumentação adequada para realizar a manutenção de instrumentais cirúrgicos, bem como não conta com pessoal próprio ou empresa contratada com capacitação para a sua realização. Por essa razão, é conveniente e oportuno que a manutenção dos itens listados neste Termo de Referência seja realizada por empresa especializada, sobre quem recaia o ônus de proceder com o serviço obedecendo às normas técnicas referentes à atividade, incluindo a substituição de peças, quando necessário.

2.3. Considerando a **necessidade de precisão de ângulos de visão e nitidez de imagem para a realização de procedimentos diagnósticos e cirúrgicos**, a manutenção corretiva dos nefroscópios e ureteroscópios deve ser realizada por empresa especializada, sobre quem recaia o ônus de proceder com o serviço obedecendo às normas técnicas referentes à atividade, incluindo a substituição de peças, tipo de manutenção não existente no HUCAM ou em contratos com outras empresas.

2.4. A contratação do objeto faz-se necessária em virtude dos materiais indispensáveis aos procedimentos cirúrgicos urológicos.

2.5. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução plena dos serviços de manutenção corretiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de pessoa jurídica especializada para manutenção corretiva em nefrocópias e ureteroscópias para procedimentos cirúrgicos, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário Cassiano Moraes (HUCAM).

3.2. A prestação do Serviço Técnico Especializado de Manutenção Corretiva de Ureteroscópio 6° karl storz e Nefrocópio 6°, Karl storz, sob demanda, se dará conforme a quantidade declarada e conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e seus anexos

3.3. Entende-se por manutenção corretiva por demanda, as intervenções técnicas necessárias **quando da parada imprevista ou mau funcionamento de um ou mais equipamentos**, que após a análise pela UBCME - Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado do HUCAM, são encaminhados para a contratada, para orçamento, conserto, substituição de componentes e/ou atualização.

3.4. Tabela 1 - descrição dos serviços:

3.5. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser considerada a do Termo de Referência.

3.6. Os serviços descritos no objeto deverão seguir as seguintes Normas, leis, regulamentos citados abaixo::

3.6.1. **RDC 15** - 15 de Março de 2012 Anvisa; e

3.6.2. **RDC 509** - 27 de Maio de 2021 Anvisa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos para finalidade de habilitação quanto a qualificação técnica e requisitos da contratação:

4.1.1. **Certidão de Registro da empresa** participante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da jurisdição da empresa, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação.

4.1.2. **Atestados ou declarações de capacidade técnica operacional** apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

4.1.2.1. Para verificação de capacidade técnica operacional, a apresentação do atestado deverá ser referente a 50 % do quantitativo dos itens, de forma a proceder em consonância com o disposto no Acórdão 2696/2019;

4.1.2.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2.2.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante executou objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

4.1.2.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

4.1.2.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.3. **Capacidade Técnico-Profissional:** comprovação do licitante possuir responsável(eis) técnico(s) na data para apresentação de proposta, estando devidamente registrado(s) no CREA/ CFT, bem como ser(em) detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica comprovado por meio de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida também pelo CREA/ CFT, por execução de serviço de características semelhantes aos descritos no objeto, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

4.1.3.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se durante a execução do contrato sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.3.1.1. Dentre os documentos que comprovem que o Responsável Técnico detentor do acervo descrito possui vínculo profissional com a licitante poderão ser apresentados para a devida comprovação:

4.1.3.1.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

4.1.3.1.1.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

4.1.3.1.1.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/ CFT da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

4.1.3.1.1.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4.1.3.1.1.5. Considerar-se-á inválido documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do profissional ou da empresa.

4.1.3.1.1.6. A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através de documento de registro emitido pelo CREA/ CFT.

4.1.3.1.2. Se necessário, a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência nas empresas licitantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta à CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.

4.1.3.1.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, solicitada pelo Agente da Licitação.

4.2. **A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação na licitação.**

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias.

5.2. Ocorre, porém, que se esse procedimento causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnica) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

5.3. No caso em tela, o agrupamento ocorreu exatamente em virtude da viabilização técnica, haja vista a responsabilidade contratual, com o intuito de prestar o melhor serviço aos pacientes dentro da rotina da unidade demandante, que poderá ser afetada por eventuais incompatibilidades entre serviços de diferentes fornecedores. Ou seja, há interdependência dos itens para execução plena do objeto.

- 5.4. Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços.
- 5.5. Acrescenta-se, ante ao exposto, que esta contratação será pelo **MENOR PREÇO DOS GRUPOS**.
6. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 6.1. Os licitantes vencedores assinarão Termo de Contrato com validade de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 7.1. Os serviços objeto deste ETP serão executados nas dependências do Hospital Cassiano Antônio Moraes – Hucam, localizado à Rua Marechal Campos, nº 1355, bairro Santa Cecília – Vitória/ES.
- 7.2. Manutenção Corretiva
- 7.2.1. A manutenção corretiva deverá ser executada até o restabelecimento das condições normais de funcionamento do(s) endoscópio(s)
- 7.2.2. O serviço realizado deverá ser documentado e atestado pelo técnico da firma prestadora de serviço, e pelo representante da UBCME - Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado. Neste documento (Ordem de Serviço) estará descrito o serviço efetuado, as peças, componentes e/ou acessórios substituídos e comentários e recomendações pertinentes.
- 7.2.2.1. A empresa deverá enviar um relatório fotográfico para cada serviço realizado, de modo que seja possível evidenciar o enquadramento do tipo de serviço que fora registrado e classificado para fins de diagnóstico e faturamento.
- 7.2.3. Os serviços de **manutenção corretiva** poderão ser executados nas dependências da Contratante, ou em laboratório da Contratada e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela Contratada.
- 7.2.4. Deverá ser disponibilizado contato telefônico para suporte técnico ou abertura de chamados, com funcionamento mínimo em dias úteis, de 8 às 17 horas.
- 7.2.5. A visita de manutenção corretiva deverá ser acompanhada por um representante da UBCME - Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado do HUCAM/UFES/EBSERH.
- 7.2.6. Quando os serviços forem realizados externamente, a firma prestadora de serviços se responsabilizará, nestes casos, por todas as despesas e transporte referentes à devolução e guarda dos materiais retirados.
- 7.2.7. **Os serviços deverão ser classificados como segue:**
- 7.2.7.1. **Tipo 1** - contemplam os seguintes serviços: limpeza externa do endoscópio, limpeza e reforço da cola da guia de luz na ponta distal, polimento da ponta distal, reparação da lente ocular e/ou lente plana distal, teste de impermeabilidade e teste de qualidade de imagem;
- 7.2.7.2. **Tipo 2** - além dos serviços descritos no Tipo 1, contemplam: abertura e exposição do sistema óptico, limpeza de todo o sistema óptico, reparação da lente objetiva, prisma e/ou lente negativa, ajustes ópticos e reparação de até 06 lentes internas e fechamento hermético do endoscópio;
- 7.2.7.3. **Tipo 3** - além dos serviços descritos nos Tipos 1 e 2, contemplam: desmontagem completa do endoscópio, reparação da guia de luz e tubos do endoscópio e reparação de 7 ou mais lentes internas. A empresa contratada deverá enquadrar os serviços conforme o tipo/complexidade envolvida no processo de manutenção, acima descrito. O diagnóstico deverá antes ser enviado para a fiscalização, para apreciação e aprovação ou não do serviço, de modo que o pagamento será realizado conforme o valor registrado para cada tipo de serviço.
- 7.2.8. A empresa contratada deverá enquadrar os serviços conforme o tipo/complexidade envolvida no processo de manutenção, acima descrito. O diagnóstico deverá antes ser enviado para a fiscalização, para apreciação e aprovação ou não do serviço, de modo que o pagamento será realizado conforme o valor registrado para cada tipo de serviço.
- 7.3. A firma prestadora de serviços deverá substituir, se necessário, TODAS as peças, componentes ou acessórios que forem indispensáveis ao correto funcionamento do instrumento.
- 7.4. Todas as peças de reposição deverão ser novas, originais e de primeira linha.
- 7.4.1. Na inexistência de peças genuínas ou originais, devidamente justificada pela Contratada, esta poderá utilizar peças similares as originais de comprovada qualidade, com autorização prévia da UBCME - Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado.
- 7.5. Todas as peças substituídas, quando à base de troca, deverão ser apresentadas ao Chefe da UBCME - Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado antes de serem retiradas do Hospital, mediante recibo especificando os materiais trocados, datado e assinado pela Contratada. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.
- 7.6. Todas as garantias referentes às peças e materiais deste Contrato, assim como todos os recursos para sanar falhas de garantia, estarão sujeitas a **limitação mínima de 03 (três) meses**, contados a partir da data de sua instalação/aceitação
- 7.7. Os serviços deverão ser realizados em laboratório específico da empresa Contratada. A Contratante reserva-se no direito de visitar as dependências da assistência técnica, caso necessário.
- 7.8. Providenciar e cobrir custos com embalagens, movimentação, frete, seguro, impostos e taxas, guarda, emitindo notas fiscais de remessa e devolução do material e/ou seus componentes.
- 7.9. Caso necessário, a Contratada orientará, por meio de treinamento, os operadores dos instrumentais sobre o manuseio e utilização dos mesmos, bem como sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir falhas, contaminação e acidentes com operadores. A carga horária será de **até 16 (dezesesseis) horas**, a cada vigência de doze meses, sem ônus adicional ao serviço contratado.
- 7.10. Não há cobertura de peças ou serviços, para manutenções decorrentes de falhas causadas por imperícia, negligência ou imprudência, bem como por incêndios, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior. Não estão também incluídos os serviços para substituição do equipamento, e ainda serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros.
- 7.11. Não há cobertura de acessórios ou itens de consumo (associados ao uso dos instrumentais).
- 7.12. Para cada serviço a ser realizado a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar o orçamento para o reparo.
- 7.12.1. O orçamento deve conter em sua descrição a categoria do serviço a ser realizado (conforme classificação do item 7.2.7) e valor licitado para o serviço, já incluídos neste valor as eventuais peças a serem utilizadas no reparo.
- 7.13. Os valores dos serviços realizados não poderão ser somados para efeito de pagamento, ou seja, se necessário realizar mais de uma categoria pré-estabelecida de serviço, o valor para fins de pagamento será sempre o maior dentre eles.

- 7.14. A CONTRATADA **não poderá recusar-se a realizar qualquer reparo alegando falta de previsão no Termo de Referência**. O custo dos serviços serão utilizados como critério classificatório do processo licitatório, conforme quantitativo de serviços determinado na tabela constante no item 1-DO OBJETO do Termo de Referência.
- 7.15. Caso o reparo a ser realizado envolva a desmontagem, parcial ou completa do aparelho a CONTRATADA deverá **fotografar e filmar o processo de desmontagem** (indicando nas fotos o número de série do equipamento) comprovando deste modo a realização do serviço.
- 7.16. As peças e serviços deverão ter garantia de 90 dias, contados a partir da entrega do equipamento no HUCAM. A garantia perderá seu valor, se constatado mau uso por parte da CONTRATANTE.
- 7.16.1. Caso seja necessária a troca de peças dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com os equipamentos reparados as peças danificadas que foram substituídas para comprovação da troca.
- 7.16.1.1. Caso haja reincidência de falhas em garantia, em 30% ou mais dos endoscópios rígidos reparados, a CONTRATANTE poderá inabilitar a CONTRATADA, podendo deste modo romper o contrato de forma unilateral.
- 7.17. Se necessário, os custos e responsabilidades para retirada, guarda, transporte e devolução dos equipamentos deverão ser integralmente pagos pela CONTRATADA. Caso no processo de transporte os equipamentos forem extraviados a CONTRATADA terá que arcar com os custos de um endoscópio novo ou semi-novo (da mesma marca e modelo do extraviado), desde que aprovado pela Contratante.
- 7.18. **Os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos no UBCME - Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado.**
- 7.19. Os chamados de manutenção corretiva serão abertos pela CONTRATANTE via e-mail, indicado pela CONTRATADA.
- 7.19.1. Os orçamentos serão enviados pela CONTRATADA **via e-mail** e, caso aprovados, serão autorizados pela CONTRATANTE, pelo mesmo meio.
- 7.19.2. Após a abertura do chamado técnico a CONTRATADA **terá 05 (cinco) dias corridos para realizar a retirada dos equipamentos para manutenção.**
- 7.19.3. Após a abertura do chamado técnico a CONTRATADA **terá 15 (quinze) dias corridos para realizar o orçamento do serviço.**
- 7.19.4. Após a aprovação do orçamento do serviço, a CONTRATADA **terá 40 (quarenta) dias corridos para devolver o(s) equipamento(s) consertado(s).**
- 7.20. Quando a vida útil de algum equipamento não proporcionar uma boa qualidade dos serviços, sendo inviável sua recuperação, a CONTRATADA deverá emitir relatório à CONTRATANTE, informando das condições dos materiais.
- 7.21. Os equipamentos sem viabilidade técnica para efetuar o reparo, serão devolvidos sem nenhum custo financeiro à CONTRATANTE.
- 7.22. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a perfeita execução do objeto. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pela utilização de todos os instrumentos de medição, simuladores e analisadores necessários para a execução dos serviços contratados, tais como: multímetro, ferramentas, analisadores, lanterna, etc.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão do contrato e fiscalização dos serviços ficarão sob responsabilidade da **UBCME - Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado**. A comunicação entre as partes se dará por meio dos **e-mails - flavio.bazoni@ebserh.gov.br e larisse.cerqueira@ebserh.gov.br** (para discussões técnicas ou administrativas inerentes à contratação) e **telefone 3335-7148** (para abertura e acompanhamento de chamados em Central de Serviços da Contratada).
- 8.2. A comunicação entre contratada e contratante será realizada sempre de modo formal, via ofício, e-mail ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garantam o registro das informações.
- 8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.
- 8.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação."

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos para atendimento, sob pena de aplicação das sanções prevista neste instrumento.
- 9.2. Os critérios para pagamento obedecerão às disposições previstas na IN 05/17 SEGES/MPDG e Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, bem como as demais previsões constantes em seus anexos, no edital e no contrato, referente à prestação do serviço.
- 9.3. O pagamento será feito de acordo com os serviços executados por meio de **NOTA FISCAL DE SERVIÇO** única, no mês em que forem realizados os serviços. Na nota deve estar discriminado o **VALOR TOTAL DO SERVIÇO**, contendo a discriminação do valor total de cada item, após eventuais descontos referentes ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR). A fórmula de cálculo do **IMR** está detalhada no **Anexo A**.
- 9.4. Não haverá qualquer valor pago periodicamente pelos serviços. Os valores pagos à empresa ocorrerão mediante a execução de manutenção corretiva.
- 9.5. Cabe destacar que o valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de **eventual glosa** decorrente da pontuação atribuída à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme Instrumento de Medição de Resultados e que deverá ser comunicada à CONTRATADA antes da emissão da nota fiscal, conforme IN 05/17 SEGES/MPDG.
- 9.6. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no Edital do certame, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.8. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no edital.
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia trinta do mês**

seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10. **PAGAMENTO**

- 9.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 9.10.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 9.10.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:
- 9.10.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.10.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
- 9.10.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.10.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.10.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.10.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.10.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.10.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. **RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

- 11.1. Os serviços, objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no **menor preço**, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 11.2. Considera-se a contratação como continuada, uma vez que objetiva a preservação dos endoscópios rígidos de forma que possa manter a plena utilização enquanto estes itens forem servíveis.
- 11.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 11.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, INCLUSIVE MODO DE DISPUTA E INTERVALOS ENTRE LANCES, NO CASO DE LICITAÇÃO, E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR, NO CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 12.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 12.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa aberto**.
- 12.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,75%.

13. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

- 13.1. A estimativa de preços será sigilosa, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e do art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos 2.0 da Ebserh, facultando-se sua publicidade na fase de negociação.
- 13.2. A Planilha de Preços dos Valores foi elaborada conforme Norma nº 2/2019/DAI-EBSERH.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.4. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 14.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.
- 14.7. Designar equipe de fiscalização para acompanhamento e fiscalização do contrato porventura resultante deste Termo de Referência.
- 14.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.9. Comunicar as glosas à Contratada.
- 14.10. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste termo de referência.
- 14.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 14.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado de preferência prevista em edital.
- 14.14. Efetuar fiscalização, a qualquer tempo podendo, ter acesso à documentação relativa à CONTRATADA, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais.
- 14.15. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 14.16. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução dos serviços insatisfatória recorrente, desde que garantido direito ao contraditório e ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.2. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 15.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 15.4. A contratada se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido ao hospital; bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da contratada.
- 15.5. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 15.6. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- 15.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 15.9. Responder pelos danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a fase de execução da contratação.
- 15.10. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 15.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 15.12. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 15.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 15.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 15.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 15.21. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo durante a execução do contrato.
- 15.22. Responsabilizar-se por disponibilizar números de telefone, fax, e-mails ou outros meios que sejam rápidos e eficazes para garantir a comunicação com o HUCAM/EBSERH.
- 15.23. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 15.24. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 15.25. Cumprir, os postulados legais vigentes e que venham a surgir no âmbito federal, estadual ou municipal, referentes à segurança do objeto contratado.

16. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

16.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

17. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, com agendamento prévio junto à **Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado**.

17.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- 17.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 17.4. Apesar de facultativa, recomenda-se a vistoria, para que a empresa se certifique das condições de modo dimensionar corretamente sua proposta.
- 17.5. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.
- 17.6. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

- 17.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

18.1.2. **Multa:**

18.1.2.1. **0,1%** (um décimo por cento) **até 0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.1.2.2. **0,1%** (um décimo por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.1.2.3. **0,1%** (um décimo por cento) **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.1.2.4. **0,2%** a **3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.1.2.5. **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 18.2. As sanções previstas nos subitens **18.1.2** alíneas **18.1.1** e **18.1.3** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 18.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 18.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 18.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 18.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 18.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 18.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 18.4.8. não mantiver a proposta;
 - 18.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013."
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 18.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Ebserh.
- 19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 19.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 19.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 19.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
 - 19.12.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
 - 19.12.4. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 20.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 20.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
 - 20.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
 - 20.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - 20.1.4. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
 - 20.1.5. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
 - 20.1.6. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - 20.1.7. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 20.1.8. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 20.1.9. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- 20.2. Deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, na forma anexa ao Edital, devendo ser enviada exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

21. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**

- 21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 22.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2023.

23. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

- 23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 23.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão, uma vez que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes

24. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que
- 24.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 24.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata;
 - 24.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Hucam-Ufes/EBSERH à continuidade da ata.

25. **ANEXOS**

- 25.1. Anexo A - Instrumento de Medição de Resultados ([31861942](#));
- 25.2. Anexo B - Modelo da Proposta Detalhada ([31861970](#));

(assinado eletronicamente)

Flávio Nascimento Bazoni

Enfermeiro assistencial

Membro e Coordenador da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

Larisse de Souza Cerqueira

Enfermeiro assistencial

Membro da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

Leda Maria Puziol

Enfermeiro assistencial

Membro da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

Gilbercleia Farias

Assistente Administrativo

Membro da Equipe de Planejamento

Com base na subdelegação de competências estabelecida no inciso I, art. 2º da Portaria - SEI nº 405 do Hucam, de 15 de setembro de 2023, aprovo o Termo de Referência e encaminhamento ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

César Augusto Dias de Oliveira

Gerente Administrativo do HUCAM-UFES



Documento assinado eletronicamente por **Gilbercleia Farias, Membro da Equipe**, em 15/08/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larisse Souza Cerqueira, Enfermeiro(a)**, em 15/08/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Dias De Oliveira, Gerente**, em 15/08/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO NASCIMENTO BAZONI, Enfermeiro(a)**, em 15/08/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41274456** e o código CRC **34EEFA25**.

Referência: Processo nº 23525.009974/2023-30 SEI nº 41274456

Criado por [gilbercleia.farias](#), versão 10 por [gilbercleia.farias](#) em 15/08/2024 09:33:51.